



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 020/2021  
**Decisão** : 099/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.1  
**Referência** : Protocolo nº 200171554/2021  
**Interessado** : Ilka Mendes Mariz

**EMENTA:** Aprova parecer da relatora, referente a habilitação da Engenheira Agrônoma, Ilka Mendes Mariz, Considerando que a ‘fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos’ está no rol de atribuição dos engenheiros agrônomos, inseridos no beneficiamento de produtos de origem vegetal, e ainda que compete ao engenheiro agrônomo a responsabilidade técnica pelo armazenamento destes produtos, além dos serviços afins e correlatos.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 20, realizada no dia 22 de novembro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200171554/2021, da profissional Engenheira Agrônoma Ilka Mendes Mariz, que trata de consulta de atribuições, bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a Lei Federal 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando que a Engenheira agrônoma Ilka Mendes Mariz, RNP nº 1817718258, informa que é responsável técnica pela empresa Sempre Viva Condimentos em Geral Ltda-ME, através da ART PE 20180292940, porém o Conselho Regional de Química autuou a empresa por falta de registro naquele conselho de fiscalização profissional e falta de responsável técnico. A profissional requer consulta de atribuições, direcionada a análise de sua habilitação para a atividade desempenhada e quanto ao registro da empresa neste CREA/PE. Sua formação profissional é no curso de Agronomia, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, concluído o curso no ano de 1983, com atribuições regidas pelo artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea. Logo, temos disposto no artigo 5º da Resolução: Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura*”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

*e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a ‘fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos’ está no rol de atribuição dos engenheiros agrônomos, inseridos no beneficiamento de produtos de origem vegetal, e ainda que compete ao engenheiro agrônomo a responsabilidade técnica pelo armazenamento destes produtos, além dos serviços afins e correlatos. Considerando também que a área relacionada a alimentos possui algumas modalidades profissionais que podem assumir responsabilidade técnica, dentre elas a Agronomia, a Engenharia de Alimentos e a Engenharia Química, essa última, em especial na área de processos produtivos. Considerando que a profissional possui habilitação para as atividades atribuídas à sua função na empresa, bem como Assinatura de Responsabilidade Técnica de cargo função como responsável técnica em validade, conforme informação dada no âmbito da Reunião da CEAG, de 22 de novembro de 2021, para voto e despacho. É do nosso entendimento que a profissional está apta ao desempenho de suas atividades na referida empresa; Considerando que a empresa Sempre Viva Condimentos em Geral Ltda-ME possui registro junto ao Crea-PE desde 19 de setembro de 2018, deferido o registro com base em sua atividade principal, contida no objeto social: “Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância em produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazém”. Considerando que existe um entendimento de que é vedado o registro em dois conselhos profissionais, uma vez que o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 estabelece que a empresa deve se registrar no órgão de fiscalização em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Após análise do processo e dos normativos em vigor, expressamos: Diante da legislação pertinente, a profissional Ilka Mendes Mariz, RNP nº 1817718258, e a empresa Sempre Viva Condimentos em Geral Ltda-ME estão devidamente registradas e em obediência aos requisitos de responsabilidade técnica.”* **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**